

ATA FINAL

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá
Câmara de Xangri-Lá

Pregão Eletrônico nº 02/2020

Às 14:00 do dia 20/04/2020, reuniu-se o Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, para em atendimento às disposições contidas em Decreto realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MICROFONE SEM FIO TIPO GOOSENECK**

Inicialmente, o pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais tramites do processo, até sua fase de homologação.

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
02/04/2020 14:03	02/04/2020 16:00	16/04/2020 14:00	20/04/2020 13:00	20/04/2020 14:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde Unidade	Situação
0001	Microfone	781,66	10 UN	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
02/04/2020	Edital
22/05/2020	DecisaoDeRecursoAdministrativoMicrofones

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
20/04/2020 - 14:11	Documentos solicitados para o processo 02/2020	Foram solicitados documentos no item 0001 do processo 02/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
18/05/2020 - 10:59	Recurso enviado para o processo 02/2020	Você recebeu uma nova intenção de recurso no item 0001 do processo 02/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
19/05/2020 - 11:00	Contrarrrazão enviada para o processo 02/2020	Você recebeu uma nova contrarrrazão no item 0001 do processo 02/2020. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/Fabricante	Melhor Lance	Valor Total
0001	MICROFONE	KLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS AGRICOLAS LTDA	CSR840B	CRS840B	777,90	7.779,00

Propostas Enviadas

0001 - MICROFONE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Eco Som Indústria e Comércio LTDA	72.401.169/0001-64	06/04/2020 - 15:00:24	.	14.256,00	142.560,00	Sim
R.S.M. de Souza Leao	10.925.721/0001-66	17/04/2020 - 15:37:14	CSR 820B/ CSR840B	1.350,00	13.500,00	Sim
KLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS AGRICOLAS LTDA	36.475.743/0001-65	19/04/2020 - 15:02:46	CSR840B	1.435,00	14.350,00	Sim
TATIANA DA SILVEIRA LUPIN	35.643.264/0001-48	19/04/2020 - 18:02:51	Csr-820b	3.000,00	30.000,00	Sim
H. A. ROSSI COMERCIO E LOCACOES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	22.912.533/0001-82	19/04/2020 - 23:27:04	820b 840b	780,00	7.800,00	Sim
MARIA SILENE VIEIRA WANDERLEY	13.165.957/0001-30	20/04/2020 - 07:46:12	CSR840B/CSR820B	5.000,00	50.000,00	Sim
HCF COMERCIO GERAL LTDA-EPP	18.633.617/0001-00	20/04/2020 - 10:12:43	CSR820B	3.000,00	30.000,00	Sim
ADRIANO HELLWIG	26.776.000/0001-71	20/04/2020 - 10:34:18	CSR GOOSENECK	2.500,00	25.000,00	Sim
CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI	11.502.318/0001-97	20/04/2020 - 12:05:29	CSR 840B + CSR 820B	5.000,00	50.000,00	Sim
DB INFORMÁTICA COMERCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA	29.767.790/0001-17	20/04/2020 - 12:17:04	CSR820B	1.500,00	15.000,00	Sim

Lances Enviados

0001 - MICROFONE

Data	Valor	CNPJ	Situação
06/04/2020 - 15:00:24	14.256,00 (proposta)	72.401.169/0001-64	Válido
17/04/2020 - 15:37:14	1.350,00 (proposta)	10.925.721/0001-66	Válido

Data	Valor	CNPJ	Situação
19/04/2020 - 15:02:46	1.435,00 (proposta)	36.475.743/0001-65	Válido
19/04/2020 - 18:02:51	3.000,00 (proposta)	35.643.264/0001-48	Válido
19/04/2020 - 23:27:04	780,00 (proposta)	22.912.533/0001-82	Válido
20/04/2020 - 07:46:12	5.000,00 (proposta)	13.165.957/0001-30	Válido
20/04/2020 - 10:12:43	3.000,00 (proposta)	18.633.617/0001-00	Válido
20/04/2020 - 10:34:18	2.500,00 (proposta)	26.776.000/0001-71	Válido
20/04/2020 - 12:05:29	5.000,00 (proposta)	11.502.318/0001-97	Válido
20/04/2020 - 12:17:04	1.500,00 (proposta)	29.767.790/0001-17	Válido
20/04/2020 - 14:03:33	6.789,00	72.401.169/0001-64	Válido
20/04/2020 - 14:06:12	1.349,50	26.776.000/0001-71	Válido
20/04/2020 - 14:06:23	1.300,00	29.767.790/0001-17	Válido
20/04/2020 - 14:07:59	1.299,99	26.776.000/0001-71	Válido
20/04/2020 - 14:08:20	1.299,95	36.475.743/0001-65	Válido
20/04/2020 - 14:08:24	779,90	10.925.721/0001-66	Válido
20/04/2020 - 14:08:35	1.289,96	36.475.743/0001-65	Válido
20/04/2020 - 14:08:35	1.290,00	26.776.000/0001-71	Válido
20/04/2020 - 14:08:43	1.280,00	26.776.000/0001-71	Válido
20/04/2020 - 14:08:44	1.279,96	36.475.743/0001-65	Válido
20/04/2020 - 14:08:52	1.200,00	29.767.790/0001-17	Válido
20/04/2020 - 14:08:52	1.199,96	36.475.743/0001-65	Válido
20/04/2020 - 14:08:59	779,89	26.776.000/0001-71	Válido
20/04/2020 - 14:09:04	779,85	36.475.743/0001-65	Válido
20/04/2020 - 14:09:12	779,84	26.776.000/0001-71	Válido
20/04/2020 - 14:09:15	779,80	36.475.743/0001-65	Válido
20/04/2020 - 14:09:20	779,79	26.776.000/0001-71	Válido
20/04/2020 - 14:09:23	779,76	36.475.743/0001-65	Válido
20/04/2020 - 14:09:28	779,83	10.925.721/0001-66	Válido
20/04/2020 - 14:09:29	1.275,00	11.502.318/0001-97	Válido
20/04/2020 - 14:09:31	779,75	26.776.000/0001-71	Válido
20/04/2020 - 14:09:34	779,72	36.475.743/0001-65	Válido
20/04/2020 - 14:09:40	779,71	26.776.000/0001-71	Válido
20/04/2020 - 14:09:43	779,67	36.475.743/0001-65	Válido
20/04/2020 - 14:09:47	779,65	26.776.000/0001-71	Válido
20/04/2020 - 14:09:50	779,60	36.475.743/0001-65	Válido
20/04/2020 - 14:09:54	779,59	26.776.000/0001-71	Válido
20/04/2020 - 14:09:57	779,54	36.475.743/0001-65	Válido
20/04/2020 - 14:10:03	778,00	11.502.318/0001-97	Válido
20/04/2020 - 14:10:06	777,96	36.475.743/0001-65	Válido
20/04/2020 - 14:10:09	1.349,00	18.633.617/0001-00	Válido
20/04/2020 - 14:10:12	1.190,00	29.767.790/0001-17	Válido
20/04/2020 - 14:10:14	777,95	26.776.000/0001-71	Válido
20/04/2020 - 14:10:18	777,90	36.475.743/0001-65	Válido

Arquivos Enviados pelos Fornecedores

Item	Data/Hora	Enviado Por	Arquivo
0001	22/04/2020 - 17:05:05	36.475.743/0001-65	DocsXangrila022020

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões
Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
08/05/2020 - 19:00	18/05/2020 - 18:00	21/05/2020 - 18:00

0001 - MICROFONE

Intenções de Recurso			
CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.776.000/0001-71	20/04/2020 - 14:15:48	PEDIMOS A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS AGRICOLAS LTDA - ME, VISTO QUE A MESMA NÃO POSSUI CNAE COMPATÍVEL PARA VENDA DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, PEDIMOS QUE ABRAM OS CNAES QUE CONSTAM NO CNPJ DA EMPRESA, SENDO QUE NENHUM CONTEMPLA ESSE EQUIPAMENTO, DESSA FORMA NÃO DEVENDO SER ACEITO POR ESSE ÓRGÃO.	Deferido

CPNJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
26.776.000/0001-71	23/04/2020 - 11:45:10	Pedimos a inabilitação da empresa KLS, pois a sócia da empresa está com impedimento de licitar com a Administração Pública, sancionada pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana-RS, o que pode ser confirmado em consulta às CEIS: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis Dessa forma com fulcro na Lei 8666/1993, pedimos a inabilitação conforme segue: O artigo 87 da Lei 8.666/93 contém um rol taxativo das penalidades que serão aplicadas àquelas empresas que não cumprem com as obrigações assumidas nos certames licitatórios. Especificamente, o inciso IV do artigo citado, do referido diploma, elenca que pelo descumprimento do contrato, poderá a Administração Pública, diante da inexecução parcial ou total do contrato, declarar determinada empresa inidônea o que lhe impedirá de participar de licitações enquanto perdurar os efeitos da sanção. Importante não olvidar que a declaração de inidoneidade aplicada por um ente administrativo de alguma das esferas estatais, subsiste aos outros; ou seja, se a sanção fora aplicada por órgão municipal, tal punição deverá ser observada pelos entes federais e estaduais. É o que se extrai da respeitável decisão 2.218/2011 do TCU, vejamos: O entendimento do Tribunal a quo, no sentido de que a suspensão imposta por um órgão administrativo ou um ente federado não se estende aos demais, não se harmoniza com o objetivo da Lei n. 8.666/93, de tornar o processo licitatório transparente e evitar prejuízos e fraudes ao erário, inclusive impondo sanções àqueles que adotarem comportamento impróprio ao contrato firmado ou mesmo ao procedimento de escolha de propostas. Há, portanto, que se interpretar os dispositivos legais estendendo a força da punição a toda a Administração, e não restringindo as sanções aos órgãos ou entes que as aplicarem. De outra maneira, permitir-se-ia que uma empresa, que já se comportara de maneira inadequada, outrora, pudesse contratar novamente com a Administração durante o período em que estivesse suspensa, tornando esta suspensão desprovida de sentido... ...Nesta toada, insta ainda ressaltar que o Artigo 97 da lei 8.666/93 tipifica como crime a admissão ou celebração de contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo, bem como incide no mesmo crime aquele que participa de licitações ou contrata com a Administração Pública. Vencida a análise das particularidades do mundo do "Dever Ser", observa-se que na prática deparamo-nos diariamente com empresas enquadradas nos artigos acima, declaradas inidôneas participando livremente de certames licitatórios e contratando com a Administração Pública. Outra prática muito comum observada é quando o sócio de um empresa declarada inidônea, para burlar tal sanção, acaba por abrir um novo CNPJ e volta a participar de licitações normalmente, até que seja novamente punido, e repete o procedimento. Tal fato já é de conhecimento do TCU que na decisão acima referenciada deliberou o seguinte: Não raro, integrantes de comissões de licitação verificam que sociedades empresárias afastadas das licitações públicas, em razão de suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade, retornam aos certames promovidos pela Administração valendo-se de sociedade empresária distinta, mas constituída com os mesmos sócios e com objeto social similar. Por força dos princípios da moralidade pública, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público, o administrador público está obrigado a impedir a contratação dessas entidades, sob pena de se tornarem inócuas as sanções aplicadas pela Administração. O instituto que permite a extensão das penas administrativas à entidade distinta é a desconsideração da personalidade jurídica. Sempre que a Administração verificar que pessoa jurídica apresenta-se a licitação com objetivo de fraudar a lei ou cometer abuso de direito, cabe a ela promover a desconsideração da pessoa jurídica para lhe estender a sanção aplicada. Desse modo, não estará a Administração aplicando nova penalidade, mas dando efetividade à sanção anteriormente aplicada pela própria Administração.	Deferido
26.776.000/0001-71	23/04/2020 - 11:45:43		Deferido

Recursos

CPNJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
26.776.000/0001-71	18/05/2020 - 10:59:48	RECURSO ADM. EM ANEXO. RecursoAdmCamaraMunicipalDeXangriLa..pdf	Indeferido

Contrarrazões

CPNJ	Data de Envio	Contrarrazão	Julgamento
36.475.743/0001-65	19/05/2020 - 11:00	A CAMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações REF.: Pregao Eletronico Nº 02/2020 Sr. Presidente, A empresa KLS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PEÇAS AGRICOLAS LTDA ,CNPJ: 36.475.743/0001-65 qu ContraRazoesXangriLa..pdf	Deferido

Julgamento

Data do Julgamento	Justificativa
25/05/2020 - 14:17:39	Conforme parecer da pregoeira,julgo indeferido o recurso. .

Chat

Data	Apelido	Frase
20/04/2020 - 14:01:23	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
20/04/2020 - 14:02:32	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
20/04/2020 - 14:02:32	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
20/04/2020 - 14:02:43	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
20/04/2020 - 14:02:48	Sistema	O item 0001 foi suspenso pelo pregoeiro.
20/04/2020 - 14:03:01	Sistema	O item 0001 foi reaberto pelo pregoeiro.

Data	Apelido	Frase
20/04/2020 - 14:03:19	Sistema	O item 0001 entrou em tempo de iminência e entrará em tempo aleatório em 5 minutos.
20/04/2020 - 14:10:21	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
20/04/2020 - 14:10:36	Sistema	O item 0001 teve como vencedor KLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS AGRICOLAS LTDA - ME com valor unitário de R\$ 777,90 e marca CSR840B.
20/04/2020 - 14:11:55	Sistema	Foram solicitados documentos para o item 0001. O prazo de envio é até às 14:11 do dia 23/04/2020.
22/04/2020 - 17:05:05	Sistema	Os documentos do item 0001 foram anexados ao processo.
05/05/2020 - 11:12:59	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor KLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS AGRICOLAS LTDA.
05/05/2020 - 11:37:56	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
05/05/2020 - 11:37:56	Sistema	Intenção: PEDIMOS A INABILITAÇÃO DA EMPRESA KLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS AGRICOLAS LTDA - ME, VISTO QUE A MESMA NÃO POSSUI CNAE COMPATÍVEL PARA VENDA DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DO PRESENTE CERTAME LICITATÓRIO, PEDIMOS QUE ABRAM OS CNAES QUE CONSTAM NO CNPJ DA EMPRESA, SENDO QUE NENHUM CONTEMPLA ESSE EQUIPAMENTO, DESSA FORMA NÃO DEVENDO SER ACEITO POR ESSE ÓRGÃO.
05/05/2020 - 11:37:59	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
05/05/2020 - 11:37:59	Sistema	Intenção: Pedimos a inabilitação da empresa KLS, pois a sócia da empresa está com impedimento de licitar com a Administração Pública, sancionada pela Prefeitura Municipal de Augusto Pestana-RS, o que pode ser confirmado em consulta às CEIS: http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis Dessa forma com fulcro na Lei 8666/1993, pedimos a inabilitação conforme segue: O artigo 87 da Lei 8.666/93 contém um rol taxativo das penalidades que serão aplicadas àquelas empresas que não cumprem com as obrigações assumidas nos certames licitatórios. Especificamente, o inciso IV do artigo citado, do referido diploma, elenca que pelo descumprimento do contrato, poderá a Administração Pública, diante da inexecução parcial ou total do contrato, declarar determinada empresa inidônea o que lhe impedirá de participar de licitações enquanto perdurar os efeitos da sanção. Importante não olvidar que a declaração de inidoneidade aplicada por um ente administrativo de... (CONTINUA)
05/05/2020 - 11:37:59	Sistema	(CONT. 1) alguma das esferas estatais, subsiste aos outros; ou seja, se a sanção fora aplicada por órgão municipal, tal punição deverá ser observada pelos entes federais e estaduais. É o que se extrai da respeitável decisão 2.218/2011 do TCU, vejamos: O entendimento do Tribunal a quo, no sentido de que a suspensão imposta por um órgão administrativo ou um ente federado não se estende aos demais, não se harmoniza com o objetivo da Lei n. 8.666/93, de tornar o processo licitatório transparente e evitar prejuízos e fraudes ao erário, inclusive impondo sanções àqueles que adotarem comportamento impróprio ao contrato firmado ou mesmo ao procedimento de escolha de propostas. Há, portanto, que se interpretar os dispositivos legais estendendo a força da punição a toda a Administração, e não restringindo as sanções aos órgãos ou entes que as aplicarem. De outra maneira, permitir-se-ia que uma empresa, que já se comportara de maneira inadequada, outrora, pudesse contratar...
05/05/2020 - 11:37:59	Sistema	(CONT. 2) novamente com a Administração durante o período em que estivesse suspensa, tornando esta suspensão desprovida de sentido...
05/05/2020 - 11:38:03	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
05/05/2020 - 11:38:03	Sistema	Intenção: ...Nesta toada, insta ainda ressaltar que o Artigo 97 da lei 8.666/93 tipifica como crime a admissão ou celebração de contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo, bem como incide no mesmo crime aquele que participa de licitações ou contrata com a Administração Pública. Vencida a análise das particularidades do mundo do "Dever Ser", observa-se que na prática deparamo-nos diariamente com empresas enquadradas nos artigos acima, declaradas inidôneas participando livremente de certames licitatórios e contratando com a Administração Pública. Outra prática muito comum observada é quando o sócio de um empresa declarada inidônea, para burlar tal sanção, acaba por abrir um novo CNPJ e volta a participar de licitações normalmente, até que seja novamente punido, e repete o procedimento. Tal fato já é de conhecimento do TCU que na decisão acima referenciada deliberou o seguinte: Não raro, integrantes de comissões de licitação verificam que... (CONTINUA)
05/05/2020 - 11:38:03	Sistema	(CONT. 1) sociedades empresárias afastadas das licitações públicas, em razão de suspensão do direito de licitar e de declaração de inidoneidade, retornam aos certames promovidos pela Administração valendo-se de sociedade empresária distinta, mas constituída com os mesmos sócios e com objeto social similar. Por força dos princípios da moralidade pública, prevenção, precaução e indisponibilidade do interesse público, o administrador público está obrigado a impedir a contratação dessas entidades, sob pena de se tornarem inócuas as sanções aplicadas pela Administração. O instituto que permite a extensão das penas administrativas à entidade distinta é a desconsideração da personalidade jurídica. Sempre que a Administração verificar que pessoa jurídica apresenta-se a licitação com objetivo de fraudar a lei ou cometer abuso de direito, cabe a ela promover a desconsideração da pessoa jurídica para lhe estender a sanção aplicada. Desse modo, não estará a Administração aplicando...
05/05/2020 - 11:38:03	Sistema	(CONT. 2) nova penalidade, mas dando efetividade à sanção anteriormente aplicada pela própria Administração.
06/05/2020 - 17:39:12	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 08/05/2020 às 19:00.
13/05/2020 - 16:22:41	Sistema	O prazo para recursos foi definido pelo pregoeiro para 18/05/2020 às 18:00, com limite de contrarrazão para 21/05/2020 às 18:00.
18/05/2020 - 10:59:48	Sistema	O fornecedor ADRIANO HELLWIG - EPP/SS enviou recurso para o item 0001.
19/05/2020 - 11:00:57	Sistema	O fornecedor KLS COMERCIO E REPRESENTACAO DE PECAS AGRICOLAS LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0001.
22/05/2020 - 19:50:46	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
25/05/2020 - 14:18:16	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por VALDIR MACHADO SILVEIRA.

Após encerramento da fase de lances, os licitantes melhores classificados foram declarados para cada item, foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro **Vencedores** e foi concedido o prazo de intenção de recurso.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro(a), ordenador(a) e equipe de apoio.

Esta ata foi gerada em 25/05/2020 às 14:20.

Barbara da Silva Alves
Pregoeiro(a)

VALDIR MACHADO SILVEIRA
Autoridade Competente

Hélio de Souza Bogado Neto
Apoio

Evelise Britto da Silveira
Apoio